



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES**

ATO INTERNO/MPC Nº 04/2014, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014
(Alterado pelo Ato Interno nº 3/2022)

Dispõe sobre a compensação de Procedimentos Internos distribuídos por sorteio com parcerias e demais atividades realizadas pelas Procuradorias de Contas.

Os membros do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, em observância ao artigo 99 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a função do Ministério Público de Contas está centrada no âmbito do respectivo Tribunal de Contas, embora não se limite a ela;

CONSIDERANDO a necessidade de o MPC/DF relacionar-se institucionalmente com demais ramos do Ministério Público e instituições, a fim de tornar efetiva a fiscalização tempestiva de atos sujeitos ao controle externo; e

CONSIDERANDO a observância do princípio do promotor natural,

Instituem a seguinte Norma Interna:

Art. 1º A leitura do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF constitui-se em importante instrumento de atuação do MPC/DF.

§ 1º Cada Procuradoria ficará vinculada a determinadas jurisdições, conforme ato do Colégio de Procuradores, que levará em consideração na segmentação não apenas o aspecto quantitativo, mas também o volume de recursos disponibilizados a cada órgão/entidade distrital.

§ 2º A vinculação dar-se-á, inicialmente, por um período de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada de acordo com deliberação do Colégio de Procuradores.

§ 3º O gabinete que requisitar cópia de processos e informações com base em publicação do DODF deverá dar ciência aos demais gabinetes, disponibilizando o Ofício ou outro documento requisitório no Júpiter, o qual poderá ser acessado por todas as Procuradorias.

§ 4º A Procuradoria requisitante deverá encaminhar à Procuradoria-Geral, até o quinto dia útil do mês subsequente, por meio eletrônico destinado ao respectivo Chefe de Gabinete, o resultado da análise das cópias dos processos e informações requisitados em cada mês, para ciência das providências adotadas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES**

§ 5º A análise de que trata o parágrafo anterior será disponibilizada no júpiter para todas as Procuradorias.

§ 6º Cada ofício ou documento de requisição enviado às jurisdicionadas, do qual decorrer a autuação de Procedimento Interno deverá ser computado para efeito de compensação com aqueles que serão distribuídos por sorteio.

§ 7º Durante as férias do titular de cada Procuradoria, o Procurador que o substituirá ficará responsável pela análise do DODF relativa às jurisdicionadas vinculadas àquele órgão, ficando a cargo do substituído, após o seu retorno, dar andamento às investigações iniciadas.

§ 8º No período do recesso do Tribunal, o Procurador-Geral ou quem o substituir ficará responsável pela análise de todo o DODF, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo anterior.

§ 9º As Procuradorias disponibilizarão no Júpiter, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, o resultado da análise de cada mês acerca de eventuais incompatibilidades de leis e demais atos normativos distritais, com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Distrito Federal e legislação de regência.

~~§ 10º A competência para a análise das leis e atos normativos dar-se-á da seguinte forma:~~

~~I— Primeira Procuradoria: leis e demais atos com número final 1 e 4;~~

~~II— Segunda Procuradoria: leis e demais atos com número final 2 e 5;~~

~~III— Terceira Procuradoria: leis e demais atos com número final 3 e 7;~~

~~IV— Quarta Procuradoria: leis e demais atos com número final 4 e 8;~~

~~V— Procuradoria Geral: leis e demais atos com número final 0 e 9.~~ (Revogado pelo Ato Interno nº 3/2022)

~~§ 11 Aplica-se ao parágrafo anterior o disposto nos §§ 7º e 8º.~~ (Revogado pelo Ato Interno nº 3/2022)

Art. 2º A atividade em cooperação e parceria com o Ministério Público ou demais instituições é essencial no âmbito do controle externo.

§ 1º O membro do MPC/DF comunicará à Procuradoria-Geral e às demais Procuradorias as atuações em parceria que estiver praticando, evitando-se duplicidade de atuação.

§ 2º As hipóteses de parceria e cooperação em que participem membro do MPC/DF poderão constituir Procedimento Interno a ser distribuído por sorteio ou vinculação, conforme o caso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES

§ 3º Caso haja consenso entre os Procuradores, poderá a atividade em cooperação e parceria ser realizada independentemente da vinculação da Procuradoria à respectiva jurisdição envolvida (art. 1º, § 1º).

Art. 3º As reuniões realizadas por membros do MPC/DF representam importante instrumento de atuação ministerial.

§ 1º A representação institucional do MPC/DF ficará a cargo do Procurador-Geral, que poderá delegá-la a outro membro.

§ 2º O membro do MPC/DF comunicará a Procuradoria-Geral as reuniões que tiver participado, bem assim eventos externos que envolvam a atuação do controle externo.

§ 3º Caso haja consenso entre os Procuradores, poderá haver participação em reuniões independentemente da vinculação da Procuradoria à respectiva jurisdição envolvida (art. 1º, § 1º).

§ 4º Se da realização da reunião de que houver participado resultar a necessidade de atuação do Parquet de Contas, o membro do MPC/DF solicitará à Procuradoria-Geral a atuação de Procedimento Interno, observada a vinculação à respectiva jurisdição (art. 1º, § 1º).

Art. 4º Os casos omissos serão apreciados pelo Colégio de Procuradores.

Art. 5º Este Ato Interno entra em vigor em 1º de fevereiro de 2015.

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral

MÁRCIA FARIAS
Procuradora

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador